ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ISSO: 044/2011 **DATA:** 13/12/2011

IA: MESA DIRETORA

IENTE: Projeto de Lei Legislativo 044/2011

TA: Altera a redação da Lei nº 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/12/2011
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
13/12/2011

Leitura em Plenário
19/12/2011

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

(X) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/12/2011
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 044/2011

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

1) **Mensagem de Encaminhamento.**
2) **Projeto de Lei Legislativo**
3) **Justificativa**

SALA DAS SESSÕES, 18 de Outubro de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para a reclassificação de todas as categorias funcionais dos Servidores do Poder Legislativo, de forma equitativa.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Outubro de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 044/2011

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1.º O Art. 23 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, erceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, onforme segue:

ADRÃO	Classes					
	A	B	C	D	E	F
1	R$ 899,18	R$ 929,80	R$ 961,95	R$ 995,69	R$ 1.031,15	R$ 1.068,38
2	R$ 1.186,00	R$ 1.230,95	R$ 1.278,17	R$ 1.327,70	R$ 1.379,76	R$ 1.434,45
3	R$ 2.014,89	R$ 2.101,30	R$ 2.191,99	R$ 2.287,27	R$ 2.387,27	R$ 2.492,35
4	R$ 2.123,28	R$ 2.215,08	R$ 2.311,46	R$ 2.412,75	R$ 2.519,05	R$ 2.630,68
5	R$ 2.338,83	R$ 2.441,40	R$ 2.549,18	R$ 2.662,28	R$ 2.781,08	R$ 2.905,76
6	R$ 2.861,54	R$ 2.822,89	R$ 3.125,47	R$ 3.267,35	R$ 3.416,40	R$ 3.572,86

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 2.º O Art. 24 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:

Classificação	Valor do CC	Valor da FG
CC/FG 1	R$ 2.442,03	R$ 1.211,01
CC/FG 2	R$ 2.777,89	R$ 1.388,94
CC/FG 3	R$ 3.661,44	R$ 1.830,72
CC/FG 4	R$ 4.427,54	R$ 2.213,77
CC/FG 5	R$ 4.888,57	R$ 2.444,28

Art. 3.º O Art. 31 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedidos aos Servidores do Poder Executivo Municipal."

Art. 4.º Fica incluso o Art. 33-A na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão ou do Quadro Efetivo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo".

Art. 5º Fica incluso o Art. 33-B na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de etembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 33-B . Fica concedido aos Servidores ocupantes da ategoria funcional de Auxiliares de Serviços Gerais e aos Zeladores edidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de denização por insalubridade no grau médio, correspondente à 20% inte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme audo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade".

Art. 6º. Fica concedido abono salarial aos Servidores ocupantes da ategoria funcional de Zeladores, cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura unicipal, no valor de R$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e is centavos), para atendimento ao princípio da isonomia salarial, entre as ategorias funcionais que exercem as mesmas atividades fins.

§1º O abono salarial concedido no caput deste artigo será extinto uando do cancelamento da cedência dos Zeladores à Câmara Municipal.

§2º Os valores correspondentes ao presente abono salarial nunca erão incorporados ao salário dos servidores.

Art. 7º - Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 1º de Dezembro de 2011.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Outubro de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como jetivo alterar a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que spõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e tabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo.

As alterações previstas no presente projeto de lei m como objetivo conceder reclassificação para todos os Servidores do der Legislativo de forma equitativa e linear, respeitando o princípio da nomia salarial.

A reclassificação ora apresentada baseia na variação diferença do padrão 1 (um) para o padrão 2 (dois), correspondente ao lor de R$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois ntavos), que através deste projeto é concedida de forma linear a todos Servidores do Poder Legislativo, visando sempre a isonomia salarial, ncípio este defendido pela Câmara Municipal.

De igual maneira, altera-se o padrão de referência do der Legislativo para o valor correspondente ao do antigo padrão 02, ando-se assim no valor de R$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais lezoito centavos).

Também fica concedido aos Servidores do Poder gislativo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos ses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo o havendo cumprido o período aquisitivo, para estender este benefício, existente em diversos órgãos públicos, bem como na iniciativa privada.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei contempla ainda a concessão de indenização por insalubridade no grau médio, correspondente à 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade as categorias funcionais que atuam na limpeza do Prédio do Poder Legislativo.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Outubro de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL, COM AUMENTO SALARIAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas de Pessoal, conforme Projeto de Lei Legislativo nº. 044/2011.

I - IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

As despesas de Pessoal, relativas ao Aumento de Salário dos Servidores do Legislativo, estão inclusas na dotação orçamentária global para PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (3.1.90.11.01.00 e 3.1.90.13.02.00)

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pessoal e Encargos Sociais em 2011	2.902.000,00
Créditos Suplementares em 2011	0,00
Reduções Orçamentárias em 2011	2.297.000,00
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais em 2.011	1.960.956,99
Saldo da Dotação em 16/12/2011	336.043,01
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em 12/2011	163, 413,07
Saldo das Dotações Orçamentárias de Pessoal e Encargos Sociais em 12/2011	172.629,94
Valores provenientes do Aumento de Salário a empenhar em 12/2011	15.488,10
Saldo Final da Dotação Orçamentária EM 2011	157.141,84

II - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada até o Segundo Quadrimestre de 2011	126.535.857,39
Gastos totais com pessoal acumulados até o Segundo Quadrimestre de 2011	2.018.892,79
Percentual de comprometimento atual de gastos com Pessoal	1,60%
Valores das Despesas de Pessoal em 2011: Até Novembro de 2011..... Valores das Despesas de Pessoal em Dezembro/2011: No mês de Dezembro de 2012..... Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso.....	 1.960.956,99 163, 413,07 15.488,10
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	2.139.858,16
Receita Corrente Líquida até o Segundo Quadrimestre de 2011	126.535.857,39
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	1,69%

OBSERVAÇÕES:

- **1º. Os cálculos foram realizados com projeção no Aumento Salarial de 45 (quarenta e cinco) Servidores, ao valor unitário de R$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), mais 20% (vinte por cento) de encargos administrativos, resultando no valor unitário de R$ 344,18 (trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), totalizando o valor de R$ 15.488,10 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos) mensais;**

- **2º. Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro referem-se ao período de Dezembro de 2011;**

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas de Aumento Salarial em Dezembro de 2011, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim Rs, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Erechim Rs, 16 de Dezembro de 2011.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
19/12/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 044/2011

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 044/2011

EMENTA: Altera a redação da Lei nº 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 23 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

PADRÃO	*Classes*					
	A	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*
1	*R$ 899,18*	*R$ 929,80*	*R$ 961,95*	*R$ 995,69*	*R$ 1.031,15*	*R$ 1.068,38*
2	*R$ 1.186,00*	*R$ 1.230,95*	*R$ 1.278,17*	*R$ 1.327,70*	*R$ 1.379,76*	*R$ 1.434,45*
3	*R$ 2.014,89*	*R$ 2.101,30*	*R$ 2.191,99*	*R$ 2.287,27*	*R$ 2.387,27*	*R$ 2.492,35*
4	*R$ 2.123,28*	*R$ 2.215,08*	*R$ 2.311,46*	*R$ 2.412,75*	*R$ 2.519,05*	*R$ 2.630,68*
5	*R$ 2.338,83*	*R$ 2.441,40*	*R$ 2.549,18*	*R$ 2.662,28*	*R$ 2.781,08*	*R$ 2.905,76*
6	*R$ 2.861,54*	*R$ 2.822,89*	*R$ 3.125,47*	*R$ 3.267,35*	*R$ 3.416,40*	*R$ 3.572,86*

Art. 2.º O Art. 24 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:

Classificação	*Valor do CC*	*Valor da FG*
CC/FG 1	*R$ 2.442,03*	*R$ 1.211,01*
CC/FG 2	*R$ 2.777,89*	*R$ 1.388,94*
CC/FG 3	*R$ 3.661,44*	*R$ 1.830,72*
CC/FG 4	*R$ 4.427,54*	*R$ 2.213,77*
CC/FG 5	*R$ 4.888,57*	*R$ 2.444,28*

Art. 3.º O Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será

efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedidos aos Servidores do Poder Executivo Municipal."

Art. 4.º Fica incluso o Art. 33-A na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo".

Art. 5.º Fica incluso o Art. 33-B na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 33-B . Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de Serviços Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de indenização por insalubridade no grau médio, correspondente à 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade".

Art. 6.º Fica concedido abono salarial aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Zeladores, cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal, no valor de R$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atendimento ao princípio da isonomia salarial, entre as categorias funcionais que exercem as mesmas atividades fins.

§ 1.º O abono salarial concedido no caput deste artigo será extinto quando do cancelamento da cedência dos Zeladores à Câmara Municipal.

§ 2.º Os valores correspondentes ao presente abono salarial nunca serão incorporados ao salário dos servidores.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração